



CACS FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES EXECUTORA E FISCALIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CACS-FUNDEB

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, reuniram-se os membros das Comissões Executora e Fiscalizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, com a finalidade de proceder à análise das inscrições recebidas para o processo eleitoral destinado à composição do Conselho para o mandato 2027/2030.

O período de inscrições ocorreu de 31 de agosto a 20 de setembro de 2026, conforme cronograma estabelecido pelo Edital nº 01/2026 – CACS-FUNDEB, posteriormente retificado pelo Edital de Errata nº 02/2026 – CACS-FUNDEB.

Encerrado o prazo, as Comissões procederam à análise das inscrições apresentadas, observando os requisitos de representação dos respectivos segmentos, os impedimentos previstos na legislação aplicável e as disposições estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral.

Após a conferência, foram identificadas duas inscrições que não atendem aos requisitos para habilitação, sendo uma referente ao segmento de pais de alunos e outra referente ao segmento das Escolas do Campo.

Quanto à inscrição apresentada para o segmento de pais de alunos, constatou-se que a candidata exerce cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, circunstância que configura impedimento para integrar o CACS-FUNDEB na condição de representante dos pais de alunos. Diante disso, a respectiva inscrição foi indeferida.

Em relação à inscrição apresentada para o segmento das Escolas do Campo, verificou-se que a candidata não possui vínculo com unidade escolar pertencente ao referido segmento, não atendendo, portanto, ao requisito de representatividade correspondente à vaga pleiteada. Dessa forma, a inscrição também foi indeferida.

As demais inscrições foram consideradas deferidas, por atenderem aos requisitos estabelecidos para participação no processo eleitoral.

Registrou-se, ainda, que não foram recebidas inscrições para os segmentos de Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais, Estudantes das Escolas Básicas Públicas Municipais e Organizações da Sociedade Civil, ficando consignada a ausência de candidatos para essas representações.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

